



## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	4
Vice-Governadoria do Estado.....	4

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	...
Infraestrutura e Obras.....	3
Polícia Militar.....	4
Polícia Civil.....	4
Administração Penitenciária.....	4
Defesa Civil.....	4
Saúde.....	5
Educação.....	6
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Transportes.....	7
Ambiente e Sustentabilidade.....	7
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	7
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	7
Esporte e Lazer.....	9
Turismo.....	9
Cidades.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Víctima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor.....	...
Ação Comunitária e Juventude.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	9

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 9

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Baellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM</b> <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turmowski</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM</b> <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertoluci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

### GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.909 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

**ALTERA O DECRETO 47.736, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RJ PARA TODOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista que consta no processo nº SEI-420001/001442/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto Estadual nº 47.736, de 24 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§1º - Essa política pública será materializada através do Programa RJ PARA TODOS, o qual será gerido e administrado pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e terá como foco a efetivação dos direitos humanos fundamentais das pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, para, de modo cooperativo, sistêmico, harmônico e sinérgico com as demais instituições governamentais e civis, realizar intervenções públicas promovidas por diferentes atores estatais e sociais para a promoção de dignidade, cidadania e desenvolvimento socioeconômico."

Art. 2º - A política pública RJ PARA TODOS tem como escopo estabelecer diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, aquelas submetidas a qualquer forma de violência e/ou privações que impeçam o regular exercício de seu direito fundamental à saúde e dignidade da pessoa humana, sejam crianças, adolescentes, adultas e idosas, além daquelas em situação de rua, que devem ser garantidos pelo Estado por meio do acesso às políticas públicas e aos órgãos do sistema de justiça e defesa de direitos.

Art. 3º - (...)

XII - promoção de ações de serviços públicos e atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;"

Art. 4º - (...)

- contribuir para a erradicação da pobreza, da marginalização, reduzindo as desigualdades com ações preventivas e ostensivas, em cooperação com as demais instituições governamentais, atendendo à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - efetivar a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de rua.

Art. 5º - (...)

II - realizar atendimentos com serviços públicos essenciais a pessoas em situação de vulnerabilidade e de rua, proporcionando-lhes meios hábeis a libertarem-se dessa conjuntura;

III - realizar abordagem das pessoas identificadas pelo programa em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou

de rua, promovendo as condições necessárias para seu acolhimento.

Art. 8º - O programa RJ para Todos atuará de forma continuada, permanente, planejada e sinérgica com as demais atividades e atenções já prestadas aos cidadãos em outros serviços essenciais à efetivação de seus direitos fundamentais, nas diversas políticas públicas do estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - O programa RJ PARA TODOS é a política socioeconômica que perscruta o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos mais necessitados.

Art. 14 - (...)

I - Construir o processo de saída do indivíduo da situação de segregamento e vulnerabilidade, possibilitando-lhe condições de acesso à rede de serviços e benefícios essenciais a tal finalidade;

Art. 15 - As equipes multidisciplinares, na realização dos atendimentos, averiguarão, em especial, as seguintes situações:

Art. 18 - (...)

Parágrafo Único - Caso o atendido seja criança ou adolescente e constatada a situação de risco, deverão ser consultados os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direito das Crianças e adolescente, na forma da legislação vigente.

Art. 20 - O Estado desenvolverá estratégias e condições para assegurar o acesso da população em situação de rua às políticas socioeconômicas destinadas a esse público.

Art. 21 - As políticas públicas disciplinadas pelo presente decreto deverão colaborar para o bom desenvolvimento das ações realizadas pelos municípios destinadas ao atendimento da população em situação de rua.

Art. 24 - O Programa RJ PARA TODOS envidará esforços para que, no estado do Rio de Janeiro, os demais entes da federação, o sistema de justiça e de defesa de direitos, as organizações da sociedade civil e todos os envolvidos em qualquer atendimento às pessoas em situação de rua e seus familiares adequem o atendimento, considerando suas especificidades e eliminando as barreiras de acesso, tais como a exigência de documentos, o pagamento de taxas, o atendimento de condições específicas de vestimenta e higiene, dentre outros requisitos que dificultem ou inviabilizem o atendimento.

Art. 25 - O Estado apoiará os municípios e instituições não governamentais que promoverem políticas públicas estruturantes, e que tenham como objetivo central a construção e execução de planos de superação da situação de rua, adotando estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua ao acolhimento e reinserção familiar.

Art. 27 - A pessoa encaminhada para acolhimento, além de ser informada de seus direitos e de possíveis serviços sociais

que faça jus, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública a qual lhe dará orientação e assistência jurídica.

Art. 28 - Nos atendimentos à população adulta deverá ser respeitado o sigilo profissional atinente ao serviço prestado, sendo esses apenas franqueados à SEGOV a fim de subsidiar o acompanhamento e melhora na elaboração de políticas públicas, além da realização de campanhas de combate às diversas formas de violência e demais violações de direitos humanos da população em situação de rua.

Art. 30 - As estratégias apontadas neste decreto podem ser executadas de forma a subsidiar as políticas públicas de responsabilidade dos demais entes federativos."

Art. 31 - Os acolhimentos deverão ser encaminhados para a rede de apoio, primando-se pelo fortalecimento de enlaces cooperativos com órgãos públicos das esferas municipal, estadual, federal e não governamentais."

§1º - Os serviços de acolhimento devem respeitar a individualidade e privacidade de cada pessoa acolhida, em harmonia com a coletividade, pactuando de forma coletiva as regras de convivência, promovendo a sensação de pertencimento e a vivência de relações sociais mais saudáveis, na forma da lei.

§2º - Os serviços de acolhimento devem garantir o direito de ir e vir, com flexibilização de horário de entrada e saída, de acordo com as necessidades dos usuários, promovendo as condições para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para que as pessoas em situação de rua possam se organizar de forma autônoma, estudar, se qualificar profissionalmente e trabalhar, na forma da lei." (NR)

Art. 39 - O Estado poderá fazer as articulações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua à rede de proteção socioassistencial e ao mundo do trabalho, através de sua inclusão em programas de capacitação de mão de obra, considerando suas especificidades e diversidade." (NR)

**Art. 2º** - Ficam revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º, o parágrafo único dos artigos 18, 25 e 28, e os artigos 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 47.736, de 24 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2365573

### \*DECRETO Nº 47.906 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE (SEACJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 150001/016122/2021,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,



DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude (SEACJ).

Parágrafo Único - Em função do disposto do art. 1º, fica criado, sem aumento de despesa, o cargo de Secretário de Estado de Ação Comunitária e Juventude, símbolo SE, oriundo da transformação conforme ANEXO I.

Art. 2º - Ficam criados, em razão da transformação apresentada no ANEXO I, 11 (onze) cargos em comissão, símbolo DAS-7, nomenclatura de Assessor, na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme ANEXO II.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJ) para Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL).

Art. 4º - Para fins de transparência e controle interno, fica consolidada no ANEXO III a identificação funcional dos últimos ocupantes dos cargos transformados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

ANEXO I

CARGOS TRANSFORMADOS

QUANTITATIVO	NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	ÓRGÃO
4	Assessor Especial	DG	SECC
1	Assessor Chefe	DG	SECC
1	Coordenador	DG	SECC
1	Superintendente	DG	SECC
2	Coordenador Geral	DG	SEINFRA

ANEXO II

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO

QUANTITATIVO	NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	ÓRGÃO
1	Secretário de Estado	SE	SEACJ
11	Assessor	DAS-7	SECC

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ID FUNCIONAL Nº
Coordenador Geral	DG	Decreto nº 46.544, de 01/01/2019
Coordenador Geral	DG	Decreto nº 46.544, de 01/01/2019
Assessor Especial	DG	51160030
Assessor Especial	DG	51095661
Assessor Especial	DG	51167573
Assessor Especial	DG	50341090
Assessor-Chefe	DG	08699364
Coordenador	DG	44161760
Superintendente	DG	29828140

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 30/12/2021.

Id: 2365586

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 31 de dezembro de 2021, WASHINGTON DA SILVA REIS, ID FUNCIONAL Nº 51161109, do cargo em comissão de Superintendente Regional, símbolo DAS-6, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150164/000653/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 03 de dezembro de 2021, publicado no D.O. de 06/12/2021, que nomeou MARCELO DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Logística III, símbolo DAI-4, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.833, de 12/11/2021. Processo nº SEI-150164/000653/2021.

NOMEAR MARCELO LOPES DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Logística III, símbolo DAI-4, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.833, de 12/11/2021. Processo nº SEI-150164/000653/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, GABRIEL FLAMENBAUM, ID FUNCIONAL Nº 5116271-7 do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000227/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, EDUARDO DA CONCEIÇÃO VIANNA, ID FUNCIONAL Nº 4396957-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040109/000229/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de dezembro de 2021, DANIEL GUIMARÃES DE ABREU, ID FUNCIONAL Nº 4276414-9 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Operações, da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001899/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, NILO SERGIO PEREIRA BARRETO, ID FUNCIONAL Nº 5093011-7, do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/002990/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, SEBASTIÃO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5088618-5 do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/002990/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, CRISTIANO DO NASCIMENTO DIAS, ID FUNCIONAL Nº 5117110-4 do cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/002991/2021.

NOMEAR TEREZINHA CRISTINA NÓBREGA, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Cristiano do Nascimento Dias, ID Funcional nº 5117110-4. Processo nº SEI-180007/002991/2021.

NOMEAR EDNO GOMES FILHO, para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Caio Mauricio de Azevedo Mattesco, ID Funcional nº 5105244-0. Processo nº SEI-310005/000004/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, RODRIGO FELIPE RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 51177200, do cargo em comissão de Diretor de Unidade, símbolo DAS-7, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310005/000004/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, FELIPE SILVA AMARANTE, ID. FUNCIONAL Nº 51245264, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310005/000004/2022.

NOMEAR AMANDA ALVES DA SILVA, para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Felipe Silva Amarante, ID. Funcional nº 51245264. Processo nº SEI-310005/000004/2022.

NOMEAR MARCOS ANTONIO RAMOS LOPES, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.872, de 13 de dezembro de 2021. Processo nº SEI-300001/000001/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, FREDERICO AUGUSTO CRUZ PACHECO, ID FUNCIONAL 5125291-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330027/000008/2022.

NOMEAR MARIA EDUARDA DA CUNHA DE SOUZA CORAÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Onassis Roberto de Assis Gomes, ID Funcional 51237423. Processo nº SEI-400001/001020/2021.

NOMEAR TIAGO DOS SANTOS LIMA, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima, anteriormente ocupado por Gabrielle Nunes Ledo, ID Funcional nº 5223650-8. Processo nº SEI-380001/000002/2022.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

ATO DE 30/12/2021- PUBLICADO NO D.O. DE 03/01/2022- Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150016/002187/2021, fica esclarecido que MAURICIO FERREIRA PRADAL ID FUNCIONAL Nº. 51064634, foi exonerado do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Presidência, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e não como constou no presente Ato que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 30/12/2021- PUBLICADO NO D.O. DE 03/01/2022- Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150016/002187/2021, fica esclarecido que JAMILLE NAIRA TOREZANI KEDE ID FUNCIONAL Nº. 51177498, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Patrimônio e Logística, da Vice-Presidência de Administração, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e não como constou no presente Ato que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 30/12/2021- PUBLICADO NO D.O. DE 03/01/2022- Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150016/002187/2021, fica esclarecido que ANDRE FERREIRA RODRIGUES, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-8, da Diretoria de Processos e Controles, da Vice-Presidência de Tecnologia, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e não como constou no presente Ato que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 28/12/2021- PUBLICADO NO D.O. DE 29/12/2021- Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-040206/000539/2021, fica retificado para nº 5113211-7, o ID Funcional do servidor LUIZ HENRIQUE ALVES SILVA, a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão da estrutura, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Id: 2365547

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-080001/023000/2021 - AUTORIZO a cessão da servidora LILIANE LEMOS SALDANHA, Assistente Administrativo de Saúde, Matrícula 915916-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro/IASERJ.

PROCESSO Nº SEI-030039/002331/2021 - AUTORIZO a cessão, por permuta, entre a servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação ELENIR MENDES ABRAHÃO, ID Funcional 42614449, vínculo 2, matrícula 0946375-3, Professor Docente I, com a

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR DELMIR DA SILVA GOUVEA, ID FUNCIONAL Nº 2973977-2, do cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100001/002175/2021.

NOMEAR WILLIAM DE MEDEIROS PENA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Delmir da Silva Gouvea, ID Funcional nº 2973977-2. Processo nº SEI-100001/002176/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, EDSON HENRIQUES PINTO, ID FUNCIONAL 5121162-9, do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330027/000008/2022.

NOMEAR FREDERICO AUGUSTO CRUZ PACHECO, ID FUNCIONAL 5125291-0, para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Edson Henriques Pinto, ID Funcional 5121162-9. Processo nº SEI-330027/000008/2022.

Id: 2365577

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista  
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial